



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000

CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – Telefax: (84) 423 2220 – E-mail: pmjardimdepiranhas@itans.com.br

LEI Nº 563/2004, de 11 de junho de 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS - RN, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, a partir de 1º de maio de 2004, aos que percebem remuneração básica igual ao salário mínimo nacional, o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), correspondente ao novo piso nacional unificado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a 1º de maio de 2004.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas – RN, 11 de junho de 2004.



GALBÊ MAIA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000 – Tel: (84) 423 2220
CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – E-mail : pmjardimdepiranhas@itans.com.br

ATO DE PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RN,
no uso de suas atribuições legais, por este instrumento, promulga a Lei
nº 563/2004, a fim de que surtam seus jurídicos e necessários efeitos.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas – RN, 11 de junho
de 2004.



GALBÊ MAIA

Prefeito Municipal